

Boletim Setorial Bancário e Financeiro

Nº 49 de maio de 2025



Sumário

1. Legislação e Regulação

Critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento - Alteração 3

2. Temas em Destaque

CMN e BC regulamentam a terceira etapa das novas regras prudenciais para o risco de mercado 3

BC elenca prioridades regulatórias para 2025/2026 5

3. Julgamento Relevante

STJ afasta sanções do CDC a banco que não apresentou acordo em audiência de repactuação por superendividamento 8

*Este material é elaborado pelo time de **Direito Bancário e Financeiro** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Legislação e Regulação

Critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento - Alteração

O Ministro do Trabalho e Emprego (MTE) editou a Portaria nº 505, de 03 abril de 2025, que altera a Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, que estabelece critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro 2003, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 04.04.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

CMN e BC regulamentam a terceira etapa das novas regras prudenciais para o risco de mercado

O Banco Central publicou em 30/04/2025 a Resolução CMN nº 5.207 e a Resolução BCB nº 470 dispondo sobre a nova metodologia para o cálculo do requerimento de capital para os instrumentos sujeitos ao risco de mercado, mediante abordagem padronizada (RWAsens). Para o agregado das instituições sujeitas às novas regras o impacto será próximo da neutralidade em relação ao montante de capital exigido para esse tipo de risco.

Porém, o novo método traz importantes aperfeiçoamentos que tornam o cálculo do capital mais adequado às características da carteira de negociação das instituições e mais consistente com as estratégias de gestão de risco de mercado utilizadas.

A regulamentação ora publicada representa a terceira fase da revisão do arcabouço prudencial relativo ao requerimento de capital dos instrumentos sujeitos ao risco de mercado, em linha com as recomendações internacionais do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS, na sigla em inglês). A Fase 1 (Fronteira e Governança) passou a ter efeitos em janeiro de 2023 e a Fase 2 (Requerimento de capital para o risco de crédito dos instrumentos financeiros classificados na carteira de negociação) em julho de 2024.

A metodologia de requerimento de capital para os instrumentos sujeitos ao risco de mercado faz parte do conjunto de regras conhecido como Basileia III.

Outros componentes importantes da reforma de Basileia III, como as metodologias para exigência de capital para a exposição a risco de crédito e a risco operacional, entraram em vigor em julho de 2023 e janeiro de 2025, respectivamente.

Estão sujeitas ao novo arcabouço de risco de mercado as instituições enquadradas nos segmentos S1, S2 e S3. As novas regras foram objeto da Consulta Pública nº 102/2024 e entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027, assegurando-se assim tempo adequado para adaptação de processos e sistemas à nova metodologia de cálculo.

BCB em 30.04.2025.

BC elenca prioridades regulatórias para 2025/2026

Em coletiva em 24/04, o Banco Central (BC) divulgou a sua lista de prioridades regulatórias para o período 2025/2026. O Diretor de Regulação, Gilneu Vivan, e o Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução, Renato Gomes, detalharam quais são os assuntos que já são ou podem vir a ser temas de estudos, consultas públicas e/ou normas, a depender da evolução das discussões neste e no próximo ano.

Confira alguns dos tópicos que fazem parte das prioridades do BC para 2025/2026 no que diz respeito aos temas regulatórios.

Pix

No âmbito do meio de pagamento instantâneo criado pelo BC, serão discutidas questões relativas à padronização do Pix por aproximação e do Pix Parcelado, ao aprimoramento do Mecanismo Especial de Devolução (MED) e ao desenvolvimento de funcionalidades do Pix em garantia.

“A agenda evolutiva do Pix é um dos blocos de prioridade estratégica da Área de Organização do Sistema

Financeiro e de Resolução para 2025/2026.

O Pix por aproximação, por exemplo, visa simplificar a jornada do usuário na boca do caixa. Já o MED 2.0 vai aprimorar o Mecanismo anterior e permitir mais efetividade tanto no bloqueio quanto no estorno de transações fraudulentas.”, disse Renato Gomes, Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do BC.

Arranjos de pagamentos e infraestrutura de mercado financeiro

A conclusão das consultas públicas relacionadas ao gerenciamento de riscos de arranjos pós-pagos (CP 104) e aos limites às tarifas de interoperabilidade entre registradoras (CP 113), assim como a da consulta pública que trata da avaliação da necessidade de regulação de solicitantes de tokens (CP 118), está entre as prioridades para o biênio. O BC pretende também dar seguimento à agenda de avaliação e eventual regulação da estrutura tarifária de arranjos abertos.

Fundos garantidores

A regulamentação dos fundos garantidores é continuamente avaliada e aperfeiçoada a fim de garantir a efetiva contribuição para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC). Em 2026, o BC pretende avaliar a estrutura e o funcionamento dos fundos garantidores, considerando as evoluções dos respectivos sistemas e dos padrões internacionais aplicáveis a garantidores de depósitos.

Open Finance

O BC continuará avançando no desenvolvimento do Open Finance. Para isso, adotará medidas para aprimorar a performance operacional do ecossistema e de seus participantes; para desenvolver estudos sobre portabilidade de salário e de investimentos; para implementar serviços relacionados a crédito (como portabilidade), iniciando pelas modalidades de crédito sem garantia; e para colocar em prática

melhorias para atender às necessidades de clientes PJ.

Sobre o assunto, o Diretor de Regulação, Gilneu Vivan, revelou que o ecossistema hoje já conta com 52 milhões de clientes e 3,3 bilhões de consultas por semana.

“O que vamos trabalhar este ano é a adoção de medidas que melhorem a performance do ecossistema, desde os limites operacionais até o processo de monitoramento dos dados, além de continuar sua agenda evolutiva: começamos com dados, depois avançamos para pagamentos e agora vamos começar a discutir crédito”, disse o diretor.

Tokenização

A autoridade monetária vai estudar a necessidade de regulação, que pode ser por proposição de legislação nos processos de emissão e/ou por escrituração e negociação de ativos tokenizados e de stablecoins.

“A tokenização é um tema extremamente importante, com grande desenvolvimento no mundo inteiro. Nós temos

acompanhado o desenvolvimento, tanto legal quanto tecnológico, dentro dessa área, a fim de preparar o sistema financeiro nacional para a tokenização de ativos financeiros”, comentou Vivan.

Inteligência artificial

O BC definiu o estudo dos riscos e dos impactos do uso de inteligência artificial (IA) pelas instituições financeiras como uma das metas para 2025/2026.

Tarifas bancárias e prevenção a fraudes

As normas referentes às tarifas bancárias deverão ser revisadas. O propósito é aprimorar e atualizar as regras de cobrança de tarifas aos clientes. No combate às fraudes, serão feitos estudos para regulamentar a Política de Prevenção a Fraudes, aprimorando procedimentos e controles das instituições. O BC também pretende regulamentar a suspensão de abertura de contas a pedido do cliente.

Crédito imobiliário

Está previsto estudo de alternativas de melhorias no **BCB em 28.04.2025.**

processo de concessão e de fontes de financiamento.

Crédito rural

O BC vai analisar como integrar outras fontes de informação ao Bureau de Crédito Rural, disponibilizando novas funcionalidades para consulta por parte das instituições financeiras, dos produtores, da cadeia do agronegócio e da sociedade.

Sustentabilidade

Está na pauta a proposição de nova consulta pública para a inclusão de informações quantitativas e para o aprimoramento de requisitos referentes às informações qualitativas na divulgação de informações do Relatório de Gerenciamento de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos (GRSAC).

Na mesma linha de aumento da transparência de aspectos relacionados à sustentabilidade, também serão definidos critérios para reconhecimento, mensuração e evidenciação contábeis dos ativos e passivos de sustentabilidade, conforme a Consulta Pública 119.

3. Julgamento Relevante

STJ afasta sanções do CDC a banco que não apresentou acordo em audiência de repactuação por superendividamento

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o credor que comparece à audiência para negociar o superendividamento de cliente, mesmo que não proponha acordo, não está sujeito às sanções previstas no artigo 104-A, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

De acordo com o colegiado, apesar de a audiência pré-processual ser regida pelos princípios da cooperação e da solidariedade, a obrigação de apresentação de proposta é do devedor.

Com esse entendimento, a turma, por maioria de votos, deu provimento ao recurso especial de um banco que compareceu ao ato de conciliação, mas não ofereceu uma proposta concreta de repactuação da dívida.

Nas instâncias ordinárias, a instituição financeira sofreu as penalidades previstas no CDC para as hipóteses de ausência injustificada dos credores à audiência. Ainda no juízo de primeiro grau, foi determinada, entre outras medidas, a suspensão da exigibilidade do débito, a interrupção dos encargos de mora e a sujeição compulsória do credor ao plano de pagamento da dívida.

Ao manter a decisão, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) considerou que a negativa de proposta de acordo equivaleria ao não comparecimento à audiência.

Em recurso especial, o banco alegou que a sua presença no ato é suficiente para afastar as penalidades previstas no CDC, independentemente da apresentação ou não da proposta de repactuação de dívida.

Proposta de plano de pagamento deve partir do consumidor

O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do processo, lembrou que as disposições legais sobre a superação do superendividamento estão baseadas na manutenção do mínimo existencial e nos princípios da dignidade da pessoa humana, da cooperação e da solidariedade. No âmbito processual, apontou, isso se reflete na ênfase dada aos modelos autocompositivos de solução de litígios.

Ainda que esses princípios também orientem a fase pré-processual, prosseguiu o magistrado, é o consumidor que tem o ônus da iniciativa conciliatória, devendo apresentar a proposta de plano de pagamento. Segundo o relator, a consequência para a falta de acordo é a submissão – a depender de iniciativa do consumidor – do negócio não alcançado pelo acordo à fase judicial, na qual haverá a revisão do contrato e a repactuação compulsória do débito.

"Como é ônus do devedor a apresentação de proposta conciliatória, ela não pode ser exigida dos credores e, como a consequência da falta de acordo é a eventual submissão do contrato à revisão e à repactuação compulsórias, não há respaldo legal para a aplicação analógica das penalidades do art. 104-A, parágrafo 2º, do CDC", destacou Villas Bôas Cueva.

Sanções previstas no CDC podem ser aplicadas na fase judicial

Em uma eventual fase judicial, o ministro explicou que é possível a adoção – inclusive de ofício e em caráter exclusivamente cautelar – das medidas previstas no artigo 104-A, parágrafo 2º, do CDC, como a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, ao menos até a definição quanto à revisão e à integração dos contratos e à repactuação das dívidas.

"No caso, a aplicação das consequências do artigo 104-A, parágrafo 2º, do CDC ao credor que compareceu à audiência com advogado com plenos poderes para transigir, apenas por não ter apresentado proposta de acordo,

sem serem identificados motivos de ordem cautelar, não tem amparo normativo e deve, assim,

REsp. nº 2.191.259.

ser afastada", concluiu o relator ao dar provimento ao recurso do banco.

Sócios Responsáveis



Arnaldo Rodrigues Neto
arneto@tortoromr.com.br



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Frederico Augusto Veiga
fveiga@tortomr.com.br.com.br